

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo IDP, I. P., ao CLAC para apoio exclusivo à execução da actividade referida na cláusula 1.ª, é no montante de € 6.000 (seis mil euros).

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada, após a assinatura do presente Contrato, da seguinte forma:

- a) O montante de € 3.000 (três mil euros), nos trinta dias após a celebração do presente contrato e;
- b) O montante de € 3.000 (três mil euros), após o cumprimento do disposto na alínea c) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações da CLAC

São obrigações do CLAC:

- a) Executar a actividade apresentada no IDP, I. P., e prevista na cláusula 1.ª de forma a atingir os objectivos propostos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;
- c) Entregar até, 15 de Outubro de 2010, um relatório da actividade acompanhada de um exemplar de cada meio de promoção e divulgação, da Listagem dos Documentos Justificativos da Despesa e do Mapa de Execução Orçamental que comprovem as despesas relativas à execução do objecto do presente contrato;
- d) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação da actividade, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas, assim como colocar em local de destaque o material de publicidade cedido pelo IDP, I. P.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da entidade

O incumprimento das obrigações constantes na Cláusula 5.ª, confere ao IDP, I. P. o direito de resolver o presente contrato-programa ficando o CLAC obrigado a restituir as quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato

A qualquer momento é possível às partes proceder a modificações neste contrato-programa, desde que se verifique o acordo entre as partes e que as mesmas sejam reduzidas a escrito, devendo para esse efeito ser celebrado um aditamento, em conformidade com o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro.

Cláusula 8.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data de assinatura e termina em 30 de Dezembro de 2010.

Cláusula 9.ª

Disposições Finais

1 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa será publicado na 2.ª Série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o Tribunal Administrativo de Circuito, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Feito em duplicado e assinado em Lisboa, em 1 de Setembro de 2010

1 de Setembro de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — O Presidente do Clube de Lazer Aventura e Competição, *José Francisco Matos Rodrigues Leote*.

204588192

Contrato n.º 515/2011**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/16/DDF/2011**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/226/DDF/2010

Desenvolvimento da prática desportiva

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Aeromodelismo, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 39/94, de 30 de Agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de Setembro com sede na(o) Rua Aristides Sousa Mendes, 4C — E2, 1600-413 Lisboa, NIPC 501687289, aqui representada por João Agostinho da Silva Loureiro de Sousa, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

a) Mediante o contrato-programa n.º CP/226/DDF/2010, foi concedida pelo IDP, I. P., uma participação financeira à Federação Portuguesa de Aeromodelismo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

b) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

c) Pelo Despacho de 25 de Janeiro de 2011, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

d) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2011 com a Federação Portuguesa de Aeromodelismo se encontra ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2011;

é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/226/DDF/2010 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

A participação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/226/DDF/2010 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2011.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/226/DDF/2010 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2011, o qual deve ser celebrado até 31 de Março de 2011, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo IDP, I. P., à Federação Portuguesa de Aeromodelismo, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/226/DDF/2010 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.,

em 2010 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Actividades, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

Assinado em Lisboa, em 23 de Fevereiro de 2011, em dois exemplares de igual valor.

23 de Fevereiro de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luis Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Aeromodelismo, *João Agostinho da Silva Loureiro de Sousa*.

204588346

Contrato n.º 516/2011**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/54/DDF/2011**

Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/129/DDF/2010 e n.º CP/130/DDF/2010

Desenvolvimento da prática desportiva — Enquadramento técnico

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luis Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Tiro com Arco, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 50/94, de 30 de Agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de Setembro com sede na(o) Lar Feminino da Faculdade de Motricidade Humana, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada Dafundo, NIPC 501429832, aqui representada por Fernando José Ramalho Prieto Alves, na qualidade de Presidente, adiante designada por federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

a) Mediante os contratos-programa n.º CP/129/DDF/2010 e n.º CP/130/DDF/2010, foram concedidas pelo IDP, I. P., participações financeiras à Federação Portuguesa de Tiro com Arco para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

b) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

c) Pelo Despacho de 27 de Janeiro de 2011, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

d) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2011 com a Federação Portuguesa de Tiro com Arco se encontra ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2011;

é celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/129/DDF/2010 e n.º CP/130/DDF/2010 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

As participações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/129/DDF/2010 e n.º CP/130/DDF/2010 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2011.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa n.º CP/129/DDF/2010 e n.º CP/130/DDF/2010 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2011, os quais devem ser celebrados até 31 de Março de 2011, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Complicação financeira

As participações financeiras a prestar pelo IDP, I. P., à Federação Portuguesa de Tiro com Arco, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/129/DDF/2010 e n.º CP/130/DDF/2010 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2010 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Actividades, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

Assinado em Lisboa, em 31 de Março de 2011, em dois exemplares de igual valor.

31 de Março de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luis Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro com Arco, *Fernando José Ramalho Prieto Alves*.

204588265

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Secretaria-Geral****Aviso n.º 9439/2011**

Para efeitos do Art.º 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 1 de Maio de 2011 serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão (por 1 euro)
Rand Sul-Africano	9,8655
Novo Kwanza (Angola)	131,4680
Florim (Antilhas Holandesas)	2,4430
Rial Saudita	5,1185
Dinar Argelino	101,1494
Peso Argentino	5,4857
Dólar Australiano	1,3162
Kuna da Croácia	7,1191
Dinar Bahrein	0,52161
Dólar dos Estados Unidos da América	1,3675
Dólar USD (Bermudas)	1,3675
Real Brasileiro	2,3005
Lev da Bulgária	1,9558
Escudo (Cabo Verde)	110,0430
Dólar Canadano	1,3714
Peso Chileno	653,8090
Yuan Renmimbi (China)	9,1504
Peso Colombiano	2639,53
Won da Coreia do Sul	1528,1602
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,9570
Peso Cubano	1,4091